

— DIÁRIO —
OFICIAL



**Prefeitura Municipal
de
Sítiro Dias**



ÍNDICE DO DIÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024	

AVISO

AVISO DE CONTRARRAZOES CP002-2023	
---	--

DECRETO

DECRETO	
---------------	--

DISPENSA

RATIFICAÇÃO	
-------------------	--

CONTRATO

ATO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 009-2024	
--	--

EXTRATO

ATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO/ REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº014/2022-A	
--	--

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, -
Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040-2023 SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS**, inscrito no CNPJ nº 13.648.480/0001-43, com endereço PRAÇA JOSÉ ROBÉRIO DE OLIVEIRA BATISTA, na cidade de SÁTIRODIAS-BA, neste ato representado pelo ordenador, **PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ** portador da Cédula de Identidade nº 0139137866, e inscrito no CPF/MF sob o nº 095.418.455-68, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 10024/19, e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 040-2023 SRP, homologado em 16/01/2024, integrante do Processo Administrativo nº 318-2023, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa EVEL ESTANCIA COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 15.583.420/0001-15, com endereço AVENIDA JOÃO LIMA DA SILVEIRA 2865, CEP 49200000, representada por HUGO BEZERRA GURGEL NETO, Carteira de identidade nº 3199408-3, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1- DO OBJETO:

1- A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de 02 (dois) veículos 0 km, ano/modelo 2023/2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.** para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.

1.1- Do órgão contratante, descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS"**, anexo a esta **ATA**;

1.2- As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

2- DA VIGÊNCIA:

2.1- A presente **ATA** terá vigência pelo prazo de 12 meses, a partir da data da sua publicidade;

2.2- Durante o prazo de vigência desta **ATA**, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

3- DA VINCULAÇÃO:

3.1- O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, sendo observado o disposto na Lei nº 10.520/2002, os Decretos Municipais nºs 10024/19, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, -
Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



4- DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:

4.1- As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente **ATA**, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

5- DOS PREÇOS E DA PESQUISA DE MERCADO:

5.1- Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente **ATA**, constam do **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS"**, anexo;

5.2- O órgão contratante poderá promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação de aquisição e/ou publicação periódica no Diário Oficial do Município.

6- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

6.1- A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta **ATA**;

6.2- Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;

6.3- Ocorrendo a rejeição em algum material, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;

6.4- A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente **ATA**;

6.5- A contratada será a única responsável pela qualidade do(s) materiais(s) entregue(s);

6.6- A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos termos do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto da Licitação, pelo prazo de 12 meses a partir do recebimento definitivo do(s) produtos(s) pela Central de Abastecimento/SMS, entendendo como tal a data de adimplemento;

6.7- A contratada deverá observar, na execução da presente **ATA** o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;

6.8- Dentro do prazo de vigência desta **ATA**, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.

7- DO PAGAMENTO:

7.1- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contratada, num prazo máximo de conforme edital, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do órgão contratante, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 10.2 desta **ATA**;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, -
Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



7.2- Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão contratante efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;

7.3- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

7.4- Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);

7.5- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é defeso à futura contratada a emissão de duplicatas em função do acordo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável a emissão de "duplicatas simuladas", demandará o sancionamento da contratada com uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal;

7.6- O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais;

7.7- Caso a **ATA** seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade

Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito;

7.8- Conforme disposto no artigo 38 do Decreto 93.872 de 23 de dezembro de 1986, alínea "d" do inciso XIV do artigo 40 da Lei 8.666/93, o pagamento pelos produtos poderá ser, conforme a necessidade no órgão contratante, antecipado, mediante a apresentação de seguro-garantia ou fiança bancária, no valor total da parcela adiantada.

8- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1- A Contratada, na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior previstos na presente **ATA**, devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

8.1.1- Advertência;

8.1.2- Multa; e,

8.1.3- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade de SÁTIRO DIAS-BA por prazo não superior a dois (2) anos.

8.2- Das Multas:

Gerado em: 17/01/2024 10:48:06

3 de 8



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, -
Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



8.2.1- As multas impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

8.3- Da aplicação das penalidades:

8.3.1- As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

8.4- Da cumulatividade:

8.4.1- A aplicação da penalidade "multa" não impede que o órgão contratante rescinda unilateralmente o acordo e venha a aplicar, cumulativamente, a sanção prevista no subitem 8.1.3.

8.5- Da aplicação das multas:

8.5.1- Multa por atraso da entrega:

8.5.1.1- As multas, caso aplicadas, serão calculadas tomando por base o valor total da parcela em atraso devidamente atualizado, conforme índice adotado para a atualização monetária no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia.

8.5.2- Multa compensatória;

8.5.2.1- Decorridos mais de trinta (30) dias de atraso da entrega do objeto, será aplicada uma multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do objeto, pelos danos causados pela inadimplência do fornecedor.

8.6- Caso a Contratada descumpra o que prevê o item 6.3 desta **ATA**, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do bem rejeitado, a contar do término do prazo estabelecido naquele item para retirada da mesma.

9- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:

9.1.1- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta **ATA**;

9.1.2- O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do órgão contratante;

9.1.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;

9.1.4- Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticados(s) no mercado;

9.1.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;

9.1.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitados de cumprir as exigências desta **ATA**, ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93.

9.2- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita

Gerado em: 17/01/2024 10:48:06

4 de 8



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, -
Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente **ATA**, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.

9.3- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

10- DA FISCALIZAÇÃO:

10.1- A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;

10.2- A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta **ATA** será exercida pela servidora **Sr Guilherme Santana da Rocha Ferreira** da Secretaria Municipal de Educação, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:

10.2.1- Recusar o material em desacordo com o objeto;

10.2.2- Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;

10.2.3- Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;

10.2.4- Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.

10.3- A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;

10.4- A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

11- DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:

11.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da **ATA** ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

11.1.1- Greve geral;

11.1.2- Calamidade pública;

11.1.3- Interrupção dos meios de transporte;

11.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,

11.1.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

11.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;

11.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÍTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, -
Centro, CEP: 48.485-000, Sítiro Dias/BA



enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12- DA CONTRATAÇÃO:

12.1- O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta **ATA** será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

SÍTIRO DIAS, 17 de janeiro de 2024

PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ

Município de Sítiro Dias

CONTRATANTE

EVEL ESTANCIA COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA

CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, -
Centro, CEP: 48.485-000, Satiro Dias/BA



DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

LOTE 1	Quant.: 1	Num: 124	85.000,00	Total: 85.000,00
Item: 1	Unidade: Und	Marca: VOLKSWAGEN	Modelo: POLO TRACK 1.0 MPI 0KM 2023/2024	
Descrição: Veículo motor 1.0 ou superior, tipo flex, tipo hatch, 04(quatro) portas, capacidade para 05(cinco) passageiros, ano 2024, modelo 2024, cor branca.				
DADOS TÉCNICOS: Potencia liquida máxima não inferior a: 72 cv (Gasolina) e 77 cv (Etanol); Torque liquido máximo não inferior a: 9,4 kgfm (Gasolina) e 10,2 kgfm (Etanol); Combustível: Gasolina/Etanol; Dimensões mínimas: Altura 1470 mm x Largura 1656 mm x Comprimento 3892 mm; Distância entre eixos mínima: 2467 mm; Cambio: manual ou automático; Vão livre do solo mínimo: 128 mm; Capacidade tanque combustível mínima: 44 L; Capacidade do porta malas mínima: 263 L;				
ITENS DE SERIE: Airbag; Freios ABS; Conjunto de tapete de borracha; Cinto de segurança de 03 pontos, conforme Resolução CONTRAN nº 912 de 28-03-2022; Estepe conforme Resolução CONTRAN nº 540 de 15-07-2015.				
ACESSORIOS: Direção Hidráulica ou elétrica; Ar-Condicionado; Vidros elétricos nas 04 portas; RADIO, AM/FM, com entrada USB e/ou CD player/reprodução MP3; Conjunto de Alto-falantes de acordo com o modelo do veículo, potência máxima não inferior a 25 watts x 4; Retrovisor elétrico; Trava elétrica.				
Quantidade: 1	Valor Unit.: 85.000,00			Total Item: 85.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO: 85.000,00				



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÍTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, -
Centro, CEP: 48.485-000, Sítiro Dias/BA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, -
Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040-2023 SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS**, inscrito no CNPJ nº 13.648.480/0001-43, com endereço PRAÇA JOSÉ ROBÉRIO DE OLIVEIRA BATISTA, na cidade de SÁTIRO DIAS-BA, neste ato representado pelo ordenador, **PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ** portador da Cédula de Identidade nº 0139137866, e inscrito no CPF/MF sob o nº 095.418.455-68, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 10024/19, e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 040-2023 SRP, homologado em 16/01/2024, integrante do Processo Administrativo nº 318-2023, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa SMART MG COMERCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 31.022.161/0001-00, com endereço AV PORFÍRIO RIBEIRO DE ANDRADE 190, CEP 37554200, representada por RICARDO VIEIRA LIMA, Carteira de identidade nº 10235616, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1- DO OBJETO:

1- A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de 02 (dois) veículos 0 km, ano/modelo 2023/2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.** para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.

1.1- Do órgão contratante, descritos no "**DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS**", anexo a esta **ATA**;

1.2- As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

2- DA VIGÊNCIA:

2.1- A presente **ATA** terá vigência pelo prazo de 12 meses, a partir da data da sua publicidade;

2.2- Durante o prazo de vigência desta **ATA**, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

3- DA VINCULAÇÃO:

3.1- O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, sendo observado o disposto na Lei nº 10.520/2002, os Decretos Municipais nºs 10024/19, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, -
Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



4- DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:

4.1- As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente **ATA**, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

5- DOS PREÇOS E DA PESQUISA DE MERCADO:

5.1- Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente **ATA**, constam do "**DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS**", anexo;

5.2- O órgão contratante poderá promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação de aquisição e/ou publicação periódica no Diário Oficial do Município.

6- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

6.1- A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta **ATA**;

6.2- Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;

6.3- Ocorrendo a rejeição em algum material, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;

6.4- A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente **ATA**;

6.5- A contratada será a única responsável pela qualidade do(s) materiais(s) entregue(s);

6.6- A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos termos do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto da Licitação, pelo prazo de 12 meses a partir do recebimento definitivo do(s) produtos(s) pela Central de Abastecimento/SMS, entendendo como tal a data de adimplemento;

6.7- A contratada deverá observar, na execução da presente **ATA** o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;

6.8- Dentro do prazo de vigência desta **ATA**, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.

7- DO PAGAMENTO:

7.1- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contratada, num prazo máximo de conforme edital, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do órgão contratante, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 10.2 desta **ATA**;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, -
Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



7.2- Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão contratante efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;

7.3- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

7.4- Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);

7.5- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é defeso à futura contratada a emissão de duplicatas em função do acordo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável a emissão de "duplicatas simuladas", demandará o sancionamento da contratada com uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal;

7.6- O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais;

7.7- Caso a **ATA** seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade

Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito;

7.8- Conforme disposto no artigo 38 do Decreto 93.872 de 23 de dezembro de 1986, alínea "d" do inciso XIV do artigo 40 da Lei 8.666/93, o pagamento pelos produtos poderá ser, conforme a necessidade no órgão contratante, antecipado, mediante a apresentação de seguro-garantia ou fiança bancária, no valor total da parcela adiantada.

8- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1- A Contratada, na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior previstos na presente **ATA**, devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

8.1.1- Advertência;

8.1.2- Multa; e,

8.1.3- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade de SÁTIRO DIAS-BA por prazo não superior a dois (2) anos.

8.2- Das Multas:

Gerado em: 17/01/2024 10:48:16

3 de 7



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, -
Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



8.2.1- As multas impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

8.3- Da aplicação das penalidades:

8.3.1- As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

8.4- Da cumulatividade:

8.4.1- A aplicação da penalidade "multa" não impede que o órgão contratante rescinda unilateralmente o acordo e venha a aplicar, cumulativamente, a sanção prevista no subitem 8.1.3.

8.5- Da aplicação das multas:

8.5.1- Multa por atraso da entrega:

8.5.1.1- As multas, caso aplicadas, serão calculadas tomando por base o valor total da parcela em atraso devidamente atualizado, conforme índice adotado para a atualização monetária no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia.

8.5.2- Multa compensatória;

8.5.2.1- Decorridos mais de trinta (30) dias de atraso da entrega do objeto, será aplicada uma multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do objeto, pelos danos causados pela inadimplência do fornecedor.

8.6- Caso a Contratada descumpra o que prevê o item 6.3 desta **ATA**, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do bem rejeitado, a contar do término do prazo estabelecido naquele item para retirada da mesma.

9- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:

9.1.1- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta **ATA**;

9.1.2- O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do órgão contratante;

9.1.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;

9.1.4- Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticados(s) no mercado;

9.1.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;

9.1.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitados de cumprir as exigências desta **ATA**, ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93.

9.2- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita

Gerado em: 17/01/2024 10:48:16

4 de 7



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, -
Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente **ATA**, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.

9.3- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

10- DA FISCALIZAÇÃO:

10.1- A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;

10.2- A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta **ATA** será exercida pela servidora **Sr. Guilherme Santana da Rocha Ferreira** Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Educação, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:

10.2.1- Recusar o material em desacordo com o objeto;

10.2.2- Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;

10.2.3- Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;

10.2.4- Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.

10.3- A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;

10.4- A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

11- DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:

11.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da **ATA** ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

11.1.1- Greve geral;

11.1.2- Calamidade pública;

11.1.3- Interrupção dos meios de transporte;

11.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,

11.1.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

11.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;

11.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÍTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, -
Centro, CEP: 48.485-000, Sítiro Dias/BA



enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12- DA CONTRATAÇÃO:

12.1- O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta **ATA** será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

SÍTIRO DIAS, 17 de janeiro de 2024

PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ

Município de Sítiro Dias

CONTRATANTE

SMART MG COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA

CONTRATADA



CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, -
Centro, CEP: 48.485-000, Sítiro Dias/BA



DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

LOTE 2	Quant.: 1	Num: 037	179.800,00	Total: 179.800,00
---------------	-----------	----------	------------	--------------------------

Item: 2	Unidade: Und	Marca: PEUGEOT	Modelo: EXPERT FURGÃO 2023/2024
---------	--------------	----------------	---------------------------------

Descrição: Veículo modelo furgão, motor 1.5 ou superior, 03(três) portas, capacidade para 03(três) passageiros, ano 2024, modelo 2024, cor branca.

DADOS TÉCNICOS: Potência 120 cavalos ou superior; combustível: diesel; Torque líquido máximo não inferior a: 30,5 kgfm; Dimensões mínimas: Altura 1935 mm x Largura 1920 mm x Comprimento 5309 mm; Distância entre eixos mínima: 3275 mm; câmbio manual; Capacidade tanque combustível mínima: 69 L; possuir porta lateral corredeira.

ITENS DE SERIE: Airbag; Freios ABS; Conjunto de tapete de borracha; Cinto de segurança de 03 pontos, conforme Resolução CONTRAN nº 912 de 28-03-2022; Estepe conforme Resolução CONTRAN nº 540 de 15-07-2015.

ACESSORIOS: Direção Hidráulica ou elétrica; Ar-Condicionado; Vidros elétricos nas 04 portas; RADIO, AM/FM, com entrada USB e/ou CD player/reprodução MP3; Conjunto de Alto-falantes de acordo com o modelo do veículo, potência máxima não inferior a 25 watts x 4; Retrovisor elétrico; Trava elétrica.

Quantidade: 1	Valor Unit.: 179.800,00	Total Item: 179.800,00
---------------	--------------------------------	------------------------

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 179.800,00



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÍTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, -
Centro, CEP: 48.485-000, Sítiro Dias/BA





AVISO DE CONTRARRAZOES CP002-2023



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÍTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, sn, - Centro,
CEP: 48.485-000, Sítiro Dias/BA



**CONCORRENCIA PUBLICA 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 276/2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras de infraestrutura viária em áreas urbanas, compreendendo a pavimentação em paralelepípedos e pisos intertravados, construção de calçadas com elementos que promovam a acessibilidade, como rampas e piso tátil, e a instalação de sinalização viária, nos seguintes bairros: Palmeiras, Junco, Novo Horizonte, Mato Grosso, Alto da Saudade e Avenida das Palmeiras do Município de Sítiro Dias – BA.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Sítiro Dias, Bahia, comunica aos licitantes interessados que está aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para as contrarrazões dos recursos interpostos observado o disposto do art. 109 da Lei 8.666/93.

Empresas que entraram com recurso:

- **DAM CONSTRUTORA INCORPORADORA EIRELI-EPP**
CNPJ: 07.546.061/0001-06

Sítiro Dias, Bahia. 31 de Janeiro de 2024.

Sheilha Cristina dos Santos Bispo
Presidente da Comissão



DAM CONSTRUTORA INCORPORADORA EIRELI-EPP

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS - BA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023

DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.546.061/0001-06, com sede na Praça Cazuzza Machado, nº 03, 1º andar, sala 02, Centro, São Gonçalo dos Campos-BA, CEP: 44.330-000, por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no Art. 109, I, alínea "a" da Lei 8.666/93, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão Especial de Licitação que a julgou como inabilitada no presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e, por fim decida, por consequência, pela habilitação da signatária.

1. DA TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para da Decisão Administrativa ora atacada se deu aos 18 de janeiro de 2024.

Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 25 de janeiro de 2024 do ano em curso, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

1.1 Do Interesse Recursal

O interesse em recorrer de decisão em um certame licitatório, permeiam os fatos ocorridos na sessão e as decisões tomadas pela Comissão na pessoa do presidente. No presente caso a Recorrente foi inabilitada do certame, o que por si só já pressupõe o interesse em recorrer.

1.2 Da Legitimidade Recursal

A presente peça de recurso é interposta por sociedade empresária, participante do certame, dessa forma devidamente credenciada, o que lhe atesta a sua legitimidade.

Presente assim os pressupostos recursais.

Praça Cazuzza Machado, nº 03, 1º andar, sala 02, Centro,
São Gonçalo dos Campos-BA, CEP: 44.330-000

1



DAM CONSTRUTORA INCORPORADORA EIRELI-EPP

2. DOS FATOS

A comissão de licitação inabilitou a DAM CONSTRUTORA, sobre a alegação que a mesma atendeu parcialmente ao item 5.1.4 do Edital, uma vez que não apresentou a comprovação da execução da quantidade mínima exigida do item de maior relevância 002 e 003.

3. MOTIVO DO RECURSO:

O TCU juntamente com o CREA, defende que a capacidade técnica da empresa pode ser analisada com quantitativo mínimo, pois quem faz 10 metros faz 1000, seja qual for o serviço, não se pode utilizar de quantitativo de grande quantidade para a habilitação de uma empresa, pois não existe diferença na execução do serviço, se é utilizada a mesma técnica para assentamento de Intertravado, sextavado, paralelo, são todos executados pelo caceteiro. Com tudo a comissão deve analisar se a empresa cumpriu com todos os requisitos fiscais e financeiros, isto consta na própria ata da comissão, a empresa cumpriu rigorosamente.

Sendo o certo prevalecer a melhor proposta e a mais vantajosa, tendo mais concorrentes melhor pra comissão e pro financeiro da prefeitura, havendo uma economia nos cofres públicos. Mas fica uma dúvida, parecendo que sempre ganham as mesmas empresas como ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, havendo comentários que também pode se consagrar vencedora a ENGECON EMPREENDIMENTOS LTDA

A primeira empresa (ALTLAS) sempre se consagra vencedora nos certames deste município, a comissão deve se flexibilizar abrindo a porta para que outras empresas venham ser vencedoras das concorrências desse município, é difícil sempre as mesmas empresas vencerem, ficando subentendido que a um direcionamento para estas empresas, além de colocar em cheque a boa conduta da comissão, mas vamos caminhar para a abertura da proposta, observando quem será a vencedora após a averiguação dos preços, muito deles altos, verificando-se que todas elas vem com preço alto, juntamente com a vencedora, que muitas vezes dá desconto de 3% a 5%, parecendo que a um conluio entre os participante.

Fica Subentendido que comissão está direcionando o certame, a mesma deve ser parcial resguardando sua imagem perante a opinião publica.

Encaminharei esse recurso juntamente com várias atas deste município para que o TCU e o Ministério Público, na pessoa da senhora excelentíssima promotora de justiça, fique ciente dos suposto fatos, analisando-os profundamente.

Deve-se ter em mente que O Tribunal tem precedentes no sentido de que a compatibilidade entre os serviços anteriores e o serviço licitado deve ser

Praça Cazuza Machado, nº 03, 1º andar, sala 02, Centro,
São Gonçalo dos Campos-BA, CEP: 44.330-000

2



DAM CONSTRUTORA INCORPORADORA EIRELI-EPP

entendida como condição de similaridade e não de igualdade. "Acórdão 1.140/2005-Plenário.

Ou seja, os atestados devem mostrar que o licitante executou obras parecidas, e não iguais, em quantidade e prazos compatíveis com aquela que está sendo licitada. Quaisquer outras exigências que limitem a competitividade são vedadas pela Lei 8.666/93.

Então, a exigência de que os atestados demonstrem que as licitantes executaram obras como contratadas principais é vedada pela lei. O importante é que a empresa tenha executado obras semelhantes, não sendo relevante se como contratada principal ou como subcontratado.

Conforme se observa, decorre dessa previsão o enunciado da Súmula 263 do TCU que indica ser legal para a comprovação da capacidade técnico-operacional dos licitantes, desde que limitada às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado,

*a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."

Por todo exposto, resta claro que o edital fere os princípios legais doutrinário, acima transcritos, em fase disso a empresa Dam construtora requer a sua habilitação, haja vista que a ilegalidade no certame, que trás máculas ao interesse público.

Os princípios e dispositivos legais que regem os procedimentos licitatórios convergem no sentido de ter como objetivo proporcionar ampla concorrência, igualdade de oportunidades, impessoalidade, além de tratamento isonômico entre os participantes, para que a Administração Pública contrate sempre, a proposta mais vantajosa.

Parágrafo 3 Artigo 30 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 3 Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Inciso 5º é vedado à exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos ou quaisquer outros previstos nesta lei que inibam a participação da licitação.

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante



DAM CONSTRUTORA INCORPORADORA EIRELI-EPP

conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo."

Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

Marçal Justen Filho enaltece a relevância do atestado ao discorrer que "em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa". Aliás, até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente.

Convém destacar que a interpretação do artigo 30 no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor.

Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, in fine, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado.

Praça Cazuya Machado, nº 03, 1º andar, sala 02, Centro,
São Gonçalo dos Campos-BA, CEP: 44.330-000

4



DAM CONSTRUTORA INCORPORADORA EIRELI-EPP

Não se devem excluir quaisquer licitantes por equívocos ou erros formais atinentes à apresentação do atestado, até porque, lembrando escólios de Benoit, o processo licitatório não é uma verdadeira gincana ou comédia.

Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem informalíssimo, e sim um formalismo moderado.

Como dito por Hely Lopes Meirelles, "a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar."

A INABILITAÇÃO da Recorrente apenas deixa de prestigiar alguns dos princípios legais mais importantes na Administração Pública, o chamado princípio do interesse público e o princípio da razoabilidade.

A prática dos operadores do direito, tem experimentado no último decênio de vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que em vários casos, há uma forte tendência à supra valoração do princípio da razoabilidade.

Em inúmeras chances isso ocorre em prejuízo da aplicação de outros princípios de origem constitucional e legal. Estes, por opção do legislador, uma vez positivados na norma, devem animar preferencialmente a atividade administrativa na condução de processos de licitação.

O "caput" do art. 37 da CF/88 enumera os princípios gerais regentes da Administração Pública. São os "princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

O Estado tem o dever de licitar a compra, o fornecimento e a contratação de bens, obras ou serviços. Tal obrigação é orientada pelo princípio da licitação pública, ao qual explicitou o Ministro Ilmar Galvão, do STF, quando disse:

A constituição Federal, no art. 37, instituiu princípios destinados à orientação do administrador, na prática dos atos administrativos, de molde a garantir a boa administração que se consubstancia na correta gestão dos negócios públicos e no manejo dos recursos públicos, no interesse coletivo, com o que também assegura aos administrados o seu direito a práticas administrativas honestas e probas. (Cf. José Afonso da Silva, Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 561) (sem grifos no original)

Entre eles, figura o princípio da licitação pública, previsto no inciso XXI do suso mencionado artigo, conforme o qual: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante



DAM CONSTRUTORA INCORPORADORA EIRELI-EPP

processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei...”.

Constitui este, corolário do princípio da moralidade pública e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público.

Nesse sentido que a partir deste modelo constitucional, a Lei n. 8.666/93, editada para regulamentar o inciso XXI do art. 37 da Constituição, prevê em seu art. 3º, que a “licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Pelo exame sistemático dos dispositivos constitucionais e legal acima transcritos, é possível enumerar diversos princípios que o legislador positivou como norte para a atividade administrativa em procedimentos licitatórios.

o princípio da razoabilidade é notado na concepção mais moderna do Direito Administrativo, razão esta que contempla que princípios jurídicos não positivados no diploma especial licitatório pelo legislador, como procedimentais das licitações públicas, também são aplicáveis no processo licitatório, de maneira

Percebe-se nitidamente afronta aos princípios que regem os procedimentos licitatórios e os princípios administrativos que norteiam o interesse público que de forma ilegal foi vilipendiado para subsumir-se em interesses escusos.

Muito do que foi exigido pela Comissão exorbita o poder do ente e demonstra um direcionamento do pleito licitatório, já que impediu a competição. Por isso, não se mostra razoável exigir a comprovação de requisitos específicos e que extrapolam a regulamentação legal, o que configura obstrução à competitividade do certame.

Esse é, inclusive, o entendimento da Corte de Contas, senão veja-se:

REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO. ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES. COMUNICAÇÕES.

1. Não é lícita, em processo de licitação, a exigência da chamada “carta de solidariedade”, uma vez que restringe o caráter competitivo do certame.

2. No certame licitatório, os documentos que podem ser exigidos quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º



DAM CONSTRUTORA INCORPORADORA EIRELI-EPP

da Constituição Federal estão adstritos àqueles previstos nos artigos 27 a 31 da Lei no 8.666/1993.

3. O edital de licitação somente poderá exigir qualificações técnicas econômicas que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento da obrigação.
(TC 008.109/2008-3 – Plenário)

Neste sentido, também o poder judiciário tem se manifestado sobre o assunto senão vejamos:

REEXAME NECESSÁRIO. LICITAÇÃO. EDITAL. EXIGÊNCIA QUE INJUSTIFICADAMENTE RESTRINGE O NÚMERO DE PARTICIPANTES. ILICITUDE. CONCESSÃO DA ORDEM. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO

Nos últimos anos os órgãos de fiscalização da Federação dentre os quais os Tribunais de Contas e o Ministério Público tem se inteirado e observado todo tipo de meios e artifícios usados por entes federativos que tentam burlar o caráter competitivo das licitações, o que configura crime de licitação.

Diante disso os Tribunais de Contas têm orientado os órgãos que licitam no sentido de demonstrar os limites que a Lei os impõe e o Ministério Público tem denunciado e movido ações contra gestores e componentes de comissões que de alguma forma tenham contribuído para os atos ilegais, senão vejamos:

APELAÇÕES CRIMINAIS. FRAUDE AO CARÁTER COMPETITIVO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

ARTIGO 90 DA LEI 8.666/93. MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO COMPROVADOS. MANTIDA A CONDENAÇÃO. IN DUBIO PRO REO. AUSENTE PROVA DA PARTICIPAÇÃO. MANTIDAS AS ABSOLVIÇÕES. DOSIMETRIA. MANTIDA. APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA. NEGADO PROVIMENTO. APELAÇÃO CRIMINAL MINISTERIAL. NEGADO PROVIMENTO. Tribunal Regional Federal da 4ª Região TRF-4 - APELAÇÃO CRIMINAL : ACR 0000730- 70.2008.4.04.7214 SC 0000730-70.2008.4.04.7214

De acordo com a definição do Dicionário Aurélio, fraude significa logro; abuso de confiança; ação praticada de má fé; contrabando, clandestinidade; falsificação, adulteração. GASPARINI (2011), em seu livro, define fraudar o caráter competitivo da licitação, como enganar, burlar, iludir.

A definição de frustrar também é exposta do livro de GASPARINI (2011), como significado de enganar, baldar, tornar inútil, nesse contexto, o caráter competitivo da licitação. Um exemplo colocado pelo referido autor seria quando o servidor, em razão do ajuste efetivado determinado concorrente, prevê no edital exigência que poucos podem satisfazer, ou fixa no instrumento convocatório prazo legal para a apresentação das propostas de técnica e preço incompatível com sua



DAM CONSTRUTORA INCORPORADORA EIRELI-EPP

complexidade de elaboração e por conta dessas exigências inabilita licitantes e habilita poucos ou apenas um licitante.

A fraude licitatória, espécie de improbidade administrativa, é causadora de lesão ao erário (art. 10, da Lei no 8.492/92). Quem fraudar não respeita o princípio licitatório, principalmente por não observar os princípios da impessoalidade e publicidade. Alguns exemplos de fraude são listados por FAZZIO (2002).

Além disso, nos termos do art. 90 da Lei 8.666/93, o ato de fraude à licitação constitui crime tipificado e com pena determinada, senão vejamos:

Art. 90. "Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa".

O Ministério Público tem papel importante dentro do ordenamento jurídico brasileiro, de preservação da coisa pública e fiscal da Lei, tudo isso oriundo do seu múnus, estabelecido na Constituição Federal de 1988, artigo 127 e na Lei Complementar no 75 de 20 de maio de 1993, com relação ao MP da União e Lei Complementar 11/1996 que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Informo que a copia do processo licitatório e esse recurso será encaminhando ao Ministério Público e TCU.

São Gonçalo, 25 de janeiro de 2024

DAM CONSTRUTORA INCORPORADORA EIRELI EPP

CNPJ: 07.546.061/0001-06

ANTONIO CESAR
DE SOUSA
MORAES:3641674
6549

Assinado de forma digital
por ANTONIO CESAR DE
SOUSA
MORAES:36416746549
Dados: 2024.01.25 16:22:07
-03'00'



DECRETO



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



DECRETO Nº 382, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre medidas de segurança durante as festividades do Sátiro Fest, em todo o circuito da Praça de Eventos Francisco Jeilson de Santana da Cruz e, dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção e segurança dos participantes nas festividades do Sátiro Fest no âmbito do Município de Sátiro Dias;

CONSIDERANDO as medidas necessárias no sentido de colaborar com a atuação da Polícia Militar, na garantia da segurança pública preventiva;

CONSIDERANDO que a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em garrafas de vidros, pode causar lesões graves e situações de perigo a vida dos cidadãos, por aqueles que manuseiam recipientes de vidro,

DECRETA:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas, acondicionadas em recipiente de **garrafas de vidro**, bem como o uso de copos de vidros e objetos perfurocortantes em bares e barracas, em todo o circuito da Praça de Eventos Francisco Jeilson de Santana da Cruz, durante o período das festividades nos dias 02, 03 e 04 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, em 29 de janeiro de 2024.

PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto lavrado, registrado e publicado pela Secretaria Municipal de Administração

WILKER CRUZ DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



RATIFICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça: José Robério de Oliveira Batista, s/n, - Centro,
CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Sátiro Dias/BA, no uso de suas atribuições legais, acolhendo as justificativas apresentadas pela Secretária Municipal de Administração, e, em face do Parecer Opinativo da Procuradoria Jurídica, **RECONHEÇO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 073/2023**, fundamentada no artigo art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, em sua edição atualizada, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa de Licitação, em favor da pessoa jurídica **RM SILVA DE COITÉ ME** inscrita no **CNPJ: 02.259.032/0001-31**. **Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviço, servidores web em Linux com banco de dados, site oficial, manutenção e atualizações para atender a lei de acesso informação. Lei 12.527/2011 e sistema em nuvem para armazenamento de arquivos da transparência da prefeitura, conforme condições constantes em termo de referência. **Valor da Contratação:** O montante de **R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)**. **Sátiro Dias/BA, 10 de janeiro de 2024, Pedro Raimundo Santana da Cruz.** Prefeito Municipal.



ATO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 009-2024



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÍTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça: José Robério de Oliveira Batista, S/N, - Centro,
CEP: 48.485-000, Sítiro Dias/BA



ATO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2024
(RESUMO)

Aos vinte seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, por determinação do Excelentíssimo Senhor **PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Sítiro Dias - Bahia, em cumprimento ao Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações, após ratificação, autoriza a publicação do resumo do contrato nº **009/2024**, contratação de empresa para prestação de serviço, servidores web em Linux com banco de dados, site oficial, manutenção e atualizações para atender a lei de acesso informação. Lei 12.527/2011 e sistema em nuvem para armazenamento de arquivos da transparência da prefeitura, conforme condições constantes em termo de referência, através da empresa **RM SILVA DE COITÉ ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº **02.259.032/0001-31** com valor global de **RS 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)**, conforme Dispensa de Licitação Nº **073/2023**.

Data da assinatura: **26 de janeiro de 2024**

Prazo de vigência: **10 (dez) meses**

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
0401	2005	339039	1500 0000/1720 0000

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim, **WILKER CRUZ DIAS**, Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIRO DIAS, ESTADO DA BAHIA 26 DE JANEIRO DE 2024.

Wilker Cruz Dias
Secretária Municipal de Administração

**ATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO/ REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº014/2022-A**



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, sn, - Centro,
CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



**ATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO/
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº014/2022-A
(RESUMO)**

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, por determinação do Excelentíssimo Senhor **PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Sátiro Dias, Bahia, em cumprimento à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, torna público, no Diário Oficial do Município, o resumo da celebração do 2º termo aditivo de prazo/ reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato **nº014/2022-A**, tendo como objeto e reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato original. Aditivo ao Contratado: **Sr. UDILESTON PINHO LOPES**, portadora do CPF sob nº. **101.037.405-20** e **R.G nº 61649 SESPDS/DF**, residente e domiciliado na SQS W, quadra 301, BL H, apto. 311, Brasília – DF.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contado a partir de 26/01/2024 à 26/01/2025.

DO REAJUSTE FINANCEIRO

ENTIDADE CONTÁBIL	Valor Licitado mensal (R\$)	Diferença em Percentual do IPCA (%)	Preço Final mensal (R\$)	Valor total global (R\$)
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 5.272,50	4,62%	R\$ 5.516,15	R\$ 66.193,80

LEGALIDADE:

Conforme o inciso II art. 57, da Lei 8.666/93.

Conforme artigo 65, II, alínea “d” da Lei Federal 8.666/93, passa a vigorar com a seguinte alteração.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **WILKER CRUZ DIAS**, Secretária Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, ESTADO DA BAHIA, EM 26 DE JANEIRO DE 2024.

WILKER CRUZ DIAS
Secretário Municipal de Administração